Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9028/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4628/2015
PROTOCOLO	:	1582613
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 002/2014
PROMITENTES	:	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA DIMASTER COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSP. LTDA CIRUMED COMÉRCIO LTDA AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA KLIMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS
MODALIDADE	:	PREGÃO N. 201/2014
RELATOR (A)	:	CONS.JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 201/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 002/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e as empresas Centermed Com. Prod. Hosp. Ltda, Dimaster Comércio de Prod. Hospitalares Ltda, Villa Med Comercial Hospitalar Ltda, Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hosp. Ltda, Cirumed Comércio Ltda, Aglon Comércio e Representações Ltda, Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda, Klima Com. de Medicamentos Ltda, Stock Comercial Hospitalar Ltda e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, tendo por objeto a aquisição de medicamentos não pactuados.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-15382/2015 (f. 2916/2920), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 2921) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 201/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2014, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e as empresas Centermed Com. Prod. Hosp. Ltda, Dimaster Comércio de Prod. Hospitalares Ltda, Villa Med Comercial Hospitalar Ltda, Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hosp. Ltda, Cirumed Comércio Ltda, Aglon Comércio e Representações Ltda, Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda, Klima Com. de Medicamentos Ltda, Stock Comercial Hospitalar Ltda e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão à interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc